



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, por intermédio dos vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, vem propor a presente **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art.1º. Fica modificado os art. 2º, 3º, I, 11, §1º, 14, 23, parágrafo único, 26 e 29 do Projeto de Lei nº 03/2024, que autoriza a ampliação da carga horária dos servidores municipais do magistério, que passará a ter a seguinte redação:

Art.2º - Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária, em matrícula funcional única, aos profissionais efetivos e estáveis do Magistério que estejam em efetivo exercício em sala de aula, e que tenham, no mínimo, 06 (seis) meses de efetiva ampliação de carga horária.

Art. 3º - [...]

I – Estar em pleno e efetivo exercício em sala de aula, sendo vedada a servidores em gozo de licença médica ou afastamento, ainda que a origem do afastamento seja não remunerada;

Art. 5º - O servidor deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, requerendo a ampliação de carga e justificando o motivo de seu pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, podendo haver prorrogação a critério da administração. [...]

Art. 11 – [...]

§1º Para fazer jus ao pedido de aumento de jornada após o período de redução, haverá uma quarentena mínima de 06 (seis) meses para que o servidor possa requerer aumento de jornada;

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 14 – Caberá recurso à parte requerente em caso de denegação de seu pedido, devendo protocolar, em até 10 (dez) dias, a ser contada de sua notificação, o recurso, o qual deverá ser direcionado à Autoridade superior.

Art. 23 – [...]

Parágrafo único. A ampliação de carga horária se dará apenas mediante solicitação, direcionada à Secretaria de Educação, sendo vedado a professores não estáveis, contratados ou que não estejam em efetivo exercício de sala de aula ou ocupando cargos em comissão.

Art. 26 – O servidor deverá apresentar toda a documentação necessária e, em caso de solicitação de documentação complementar, conceder-se-á prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido formulado.

Art. 29 – Edital convocatório deverá promover a ciência a todos os interessados, convocando todos os professores que preencham os requisitos previstos nesta lei e que sejam concursados pelo município de Tarrafas no cargo de professor.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-0
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR